

REQUERIMENTO DE REGIME ESPECIAL

ORIENTAÇÕES AO(À) ALUNO: (a) Preencha este formulário, assine e digitalize em PDF. (b) Anexe o(s) documento(s) comprobatório(s) descritos na seção Regime Acadêmico Especial da página da Coordenação do Curso, também em PDF. (c) Envie os documentos para o e-mail coord.arquitetura@ufjf.br. Seu pedido será analisado pela Coordenação do curso.

Senhor(a) Coordenador(a) da Graduação de Arquitetura e Urbanismo,

eu, _____, aluno(a) do curso de Arquitetura e Urbanismo, matrícula nº _____, regularmente matriculado(a) nas disciplinas (informar o código, turma e nome das disciplinas)

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____

venho requerer, com amparo no art. 61ⁱ, do Regulamento Acadêmico da Graduação, regime acadêmico especial. Exposição de motivos por parte do(a) aluno(a) requerente:

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) aluno(a)

ⁱ Art. 61. O regime acadêmico especial se caracteriza pela aplicação de avaliações complementares em prazos e condições diversos daqueles definidos no calendário acadêmico vigente, somente nas atividades acadêmicas em que a discente ou o discente tenha realizado a matrícula.

§ 1º Têm direito ao regime acadêmico especial a discentes e os discentes regularmente matriculadas e matriculados na UFJF que o requeiram à Coordenação do Curso, devidamente justificado.

§ 2º O regime acadêmico especial é assegurado nos seguintes casos:

I – às discentes e aos discentes intercambistas amparadas e amparados por convênios previamente aprovados pela UFJF, que já cursaram ou tenham condições de cursar pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos previstos no calendário acadêmico vigente e que requeiram o amparo deste regime acadêmico especial no ato da matrícula ou no momento do aceite do intercâmbio;

II – às discentes e aos discentes que tiveram integralizados pelo menos 90% (noventa por cento) da carga horária necessária para a conclusão do seu curso até o semestre letivo imediatamente anterior e que apresentem justificativa para obter o regime acadêmico especial para fins de colação de grau antecipada;

III – em outras situações aprovadas pelo Conselho Setorial de Graduação. § 3º Não têm direito ao regime acadêmico especial as discentes e os discentes infrequentes nas atividades acadêmicas requeridas.

§ 4º A Coordenação do Curso, depois de instaurado o respectivo processo e deferido o pedido, oficial aos Departamentos a que se vinculam às atividades acadêmicas requeridas, a quem cabe designar as professoras ou os professores para realização de atividades acadêmicas e aplicação de avaliações em prazos diversos daqueles definidos no calendário acadêmico vigente.

§ 5º Da decisão da Coordenação do Curso ou dos Departamentos cabe recurso nos termos regimentais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da cientificação oficial da decisão à interessada ou ao interessado.

§ 6º Quando se trata de atividade acadêmica curricular prática ou cujo desenvolvimento for incompatível com um calendário acadêmico diverso daquele vigente, o Departamento pode declarar, expressamente, a impossibilidade de adoção do regime acadêmico especial, com a devida justificativa.

§ 7º No caso de cursos na modalidade de oferta à distância, o regime acadêmico especial é concedido ao acadêmico ou à acadêmica, caso o curso tenha garantia de reoferta no pólo de apoio presencial no qual está vinculado ou em outro pólo.

§ 8º Se a atividade acadêmica amparada pelo regime acadêmico especial não é concluída até o fechamento da turma, consta no histórico escolar, no lugar da nota ou conceito, o lançamento da sigla "RE" e a atividade acadêmica não deverá ser considerada para fins de análise de prerequisite da discente ou do discente no semestre letivo subsequente.